



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 1584/2023

“Dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhamento nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do município e dá outras providências.”.

AUTOR: O SR. VER. JUNIO LEANDRO

RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

PARECER N.º / 2023
I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 1584/2023, de autoria do nobre Vereador Junio Leandro, que “Dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhamento nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do município e dá outras providências” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Em relação ao mérito do PLO, a propositura em apreço visa possibilitar que a mulher tenha o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Ao adentrar na constitucionalidade e propositura da Lei, percebe-se que o PLO encontra-se resguardo na carta Magna, diante da competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei orgânica de João Pessoa:

“Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local” (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa).”.

Inclusive, o próprio art. 6º, da Constituição Federal, traz a proteção à maternidade:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:

“ Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

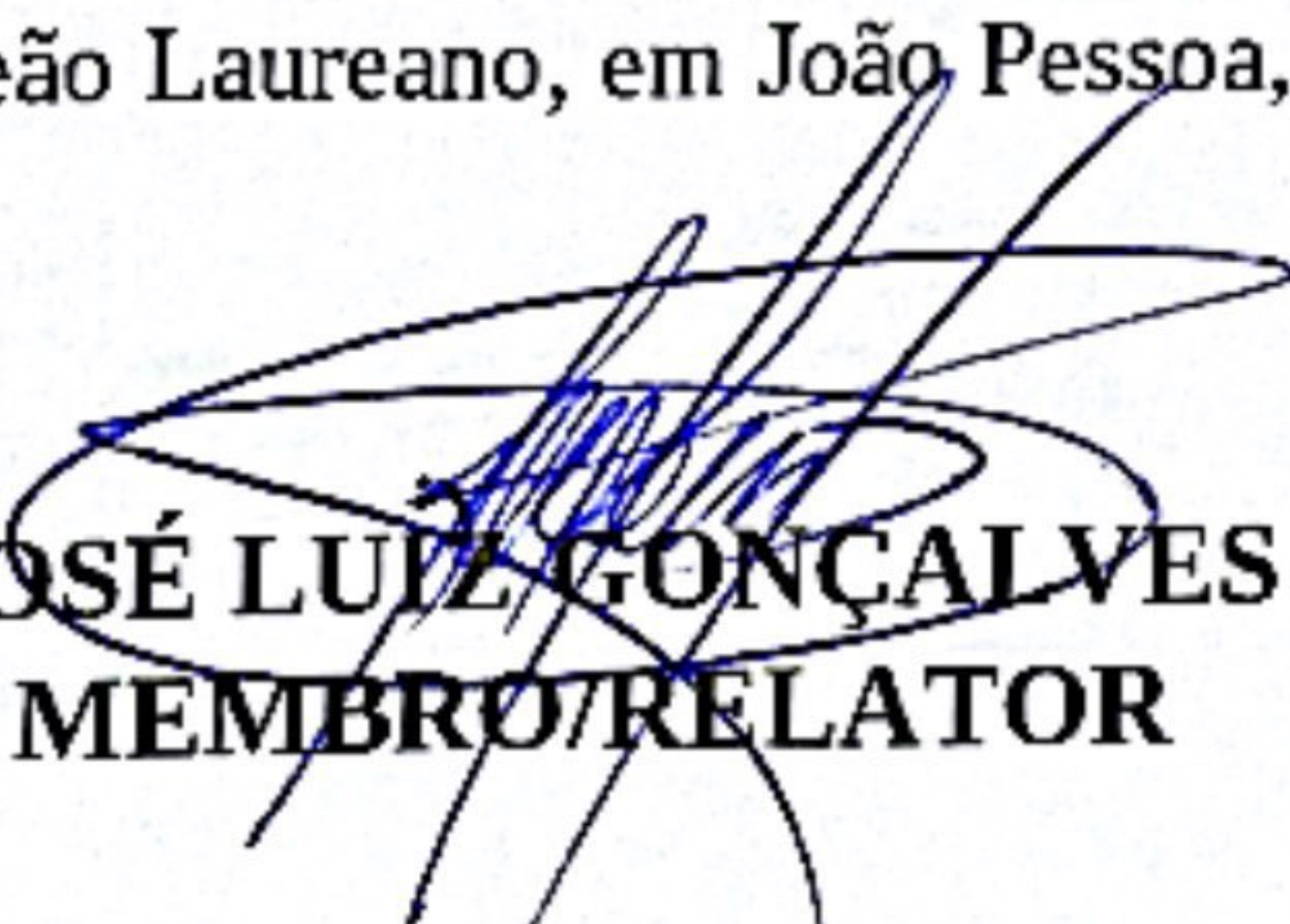
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ”.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei 1584/2023 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 1584/2023.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 04 de setembro de 2023.


JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 1584/2023, de autoria do nobre Vereador Junio Leandro, que “Dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhamento nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do município e dá outras providências”, e dá outras providências”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 04 de setembro de 2023.”

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO